



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FGTAS/ASJ N° 095/2026

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei n° 9.434/91, inscrita no CNPJ sob o n° 94.392.164/0001-55, situada na Av. Borges de Medeiros, n° 521, 5°, 6° e 7° andares, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente, **CRISTIAN DA SILVA MACHADO**, adiante denominada de **FGTAS**,

e o

MUNICÍPIO DE GLORINHA, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, poder público municipal, inscrita no CNPJ sob n° 91.338.558/0001-37, com sede na AV. DR. Pompilio Gomes Sobrinho, 23400 – CEP: 94380-000, na cidade de Glorinha/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO**, com sede e foro naquele Município, adiante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de cooperação técnica integra o processo administrativo Proa n° 21/2159- 0000264-1 e tem por objeto a manutenção dos serviços da agência FGTAS/SINE no Município de Glorinha/RS, de acordo com o artigo 184, da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme autorização exarada em Portaria n° 016, de 15/02/2023, da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Governo do RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

2.1 - A agência FGTAS/SINE no município de Glorinha/RS exercerá as seguintes atividades:

2.1.1 Promover e executar o Serviço de Intermediação de Mão de Obra, política pública nacional de emprego, trabalho e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE- seguindo as normas técnicas estabelecidas pelo governo federal e orientadas pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, compreendendo atendimento à empregadores e trabalhadores em ações a serem registradas junto ao Sistema Emprega Brasil/ Portal Mais Emprego, tais como:

- a) cadastro de empregadores;
- b) captação de vagas;
- c) cadastro de trabalhadores;
- d) convocação de trabalhadores conforme pesquisa de perfil;
- e) encaminhamento para entrevista de emprego;
- f) orientação dos trabalhadores para a ativação da CTPS Digital;
- g) registro do resultado dos encaminhamentos contabilizando, principalmente, as colocações de trabalhadores no mercado de trabalho;
- h) arquivamento e guarda de documentação referente ao serviço.

Parágrafo único. A lei n° 7988/1990, que regulamenta o Programa Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), complementada pelas Resoluções do CODEFAT, em especial a de n° 957/2022, determina o regramento para o encaminhamento do benefício Seguro-Desemprego e estabelece as ações da Intermediação de Mão de Obra. Desta forma, o Sistema Nacional de Emprego - SINE



estabelece esses dois serviços com nomes distintos para da melhor forma operacionalizá-los, mas são indissociáveis para a plena execução dos serviços nas Agências FGTAS/SINE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a realização do objeto estabelecido neste termo de cooperação técnica, constituem atribuições:

I – Obrigações da FGTAS:

- a) supervisionar os trabalhos da agência;
- b) definir diretrizes e metodologias de trabalho;
- c) orientar o desenvolvimento das atividades da agência FGTAS/SINE;
- d) disponibilizar o plano anual de trabalho, os manuais de orientação técnica, e repassar sistematicamente as normas técnicas de Intermediação de Mão de Obra e Seguro-Desemprego;
- e) monitorar o atingimento das metas estabelecidas para os diversos na agência, conforme orientação de cada programa, o relatório de desempenho periódico para acompanhamento conjunto;
- f) realizar o credenciamento dos servidores lotados na agência FGTAS/SINE, devidamente treinados, junto aos sistemas disponíveis aos serviços de Intermediação de Mão de Obra e Seguro-Desemprego;
- g) realizar treinamento técnico periódico;
- h) disponibilizar e-mail institucional;
- i) disponibilizar móveis;
- j) avaliar e autorizar o material de publicidade a ser feito pela agência FGTAS/SINE;
- k) fornecer a arte para confecção do material de publicidade da agência FGTAS/SINE.

II – Obrigações do Município:

- a) designar a Coordenação da Agência FGTAS/SINE;
- b) designar dois (02) ou mais servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda, devendo um deles ser o coordenador da agência, que deverá ter no mínimo como escolaridade o ensino médio completo;
- c) o município deverá assegurar a efetiva realização dos serviços atribuídos Agência FGTAS/SINE, bem como se comprometer fortalecer a política pública de emprego, trabalho e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE;
- d) assegurar aos servidores lotados na Agência FGTAS/SINE o conhecimento sobre o teor do presente Termo de Cooperação Técnica;
- e) solicitar a criação do e-mail oficial/institucional da Agência FGTAS/SINE, bem como o(s) e-mail(s) pessoal(is) com domínio @fgtas.rs.gov.br vinculados ao e-mail oficial/institucional da Agência FGTAS/SINE para os servidores lotados na unidade. A(s) solicitação(ões) de criação do(s) referido(s) endereço(s) eletrônico(s) deverá(ão) ser direcionada(s) ao Departamento de Acompanhamento da Rede de Atendimento – DARA através do e-mail dara@fgtas.rs.gov.br;
- f) solicitar o credenciamento dos agentes para operacionalizar os sistemas disponíveis aos serviços de Intermediação de Mão de Obra e Seguro-Desemprego. As solicitações deverão ser direcionadas setor de Credenciamento do Departamento de Relações com o Mercado de Trabalho – DRMT - através do e-mail credenciamento@fgtas.rs.gov.br;



g) encaminhar os servidores do Município que estão destinados às atividades na agência FGTAS/SINE para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;

h) informar imediatamente ao setor de Credenciamento do Departamento de Relações com o Mercado de Trabalho – DRMT - através do e-mail: credenciamento@fgtas.rs.gov.br, qualquer alteração no quadro de servidores lotados na Agência FGTAS/SINE, compreendendo como alteração: nova(s) lotação(ões), desligamento(s) ou substituição(ões) de pessoal. Tal(is) comunicação(ões) deve(m) ser seguida(s) das seguintes informações, indispensavelmente: Tipo de alteração do quadro funcional (lotação / desligamento / substituição), nome completo do servidor público, CPF e nome da Agência FGTAS/SINE;

i) disponibilizar e-mail pessoal com domínio @fgtas.rs.gov.br, aos servidores lotados na agência FGTAS/SINE. Todo(s) o(s) e-mail(s) pessoal(is) com domínio @fgtas.rs.gov.br ficará(ão) vinculado(s) ao e-mail oficial/institucional da agência. É obrigatória a utilização do e-mail da agência FGTAS/SINE, para a realização de qualquer comunicação online (interna ou externa) que trate de assuntos relacionados aos serviços operacionalizados pela unidade de atendimento;

j) cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados na agência, conforme orientação técnica de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades à Diretoria Técnica da FGTAS;

k) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;

l) conforme Resolução nº 921/2021, fica estabelecido que os entes que optarem por aderir ao Sine deverão utilizar o sistema de intermediação de mão de obra, o sistema de habilitação ao seguro-desemprego e outros sistemas de informação de suporte às ações e serviços do Sine disponibilizados pela União;

m) assegurar a participação da agência e seus efetivos em eventos oficiais da FGTAS;

n) disponibilizar o material de expediente;

o) Disponibilizar equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática com respectiva manutenção;

p) disponibilizar material de higiene para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;

q) disponibilizar serviço de limpeza e respectivo material de limpeza;

r) disponibilizar serviço de vigilância;

s) disponibilizar imóvel para o estabelecimento da agência FGTAS/SINE com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local;

t) realizar a manutenção do referido imóvel destinado à agência FGTAS/SINE, bem como responsabilizar-se pelas despesas de condomínio;

u) confeccionar e instalar a placa da agência FGTAS/SINE, de acordo com modelo disponibilizado, mantendo interna e externamente o padrão da agência, conforme especificações repassadas pela FGTAS;

v) disponibilizar um (01) bebedouro para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;

w) responsabilizar-se pelas despesas mensais existentes na agência FGTAS/SINE, como de água e de energia elétrica;

x) disponibilizar uma linha telefônica com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se pela sua despesa mensal.



y) disponibilizar conexão de internet (banda larga a partir de 2Mb) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;

z) responsabilizar-se pelas despesas mensais dos serviços postais (Correios) da Agência;

aa) responsabilizar-se pela guarda e carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS, mediante a indicação formal do nome, cargo e CPF/MF do responsável; conservar os bens disponibilizados para compor a estrutura e a padronização da Agência, mantendo-os em adequado estado de conservação e funcionamento; e ressarcir a FGTAS pelos danos, perdas ou extravios dos referidos bens, quando decorrentes de ação ou omissão imputável ao Município ou responsável pela sua guarda.

III – Compete aos servidores designados para atuar na Agência FGTAS/SINE:

- a) tomar ciência do que estabelece o presente Termo de Cooperação Técnica;
- b) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;
- c) cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados na agência, conforme orientação técnica de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades à Diretoria Técnica da FGTAS;
- d) agência FGTA/SINE oferecerá os serviços no endereço constante no protocolo de intenções anexado ao SEI nº 18/2159-0001380-9, e, em caso de alteração do endereço, deverá o município comunicar a FGTAS, de forma imediata, para fins de atualização dos registros e adoção das providências cabíveis;
- e) utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades da agência FGTAS/SINE;
- f) enviar à FGTAS, através do e-mail: dara@fgtas.rs.gov.br: 1) a agenda de futuros eventos promovidos ou a serem realizados em parceria pela agência, que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego; 2) o horário de funcionamento da agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias; 3) relatório mensal das atividades realizadas pela agência FGTAS/SINE, atinentes à promoção de empregabilidade, intermediação de mão de obra, seguro-desemprego; 4) as informações dos servidores que trabalharão na agência FGTAS/SINE bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- g) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;
- h) atender a todo e qualquer usuário dos serviços da agência FGTAS/SINE, independentemente de residir no município;
- i) divulgar através dos meios de comunicação a agência como FGTAS/SINE;
- j) consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar.

§ 1º O Município deverá manter o imóvel destinado ao funcionamento da Agência FGTAS/SINE em conformidade com a legislação aplicável relativa à prevenção e proteção contra incêndio, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), quando exigível.



§ 2º O imóvel destinado ao funcionamento do agência deverá atender às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e Lei Federal Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como às normas técnicas aplicáveis da **ABNT NBR 9050** e às demais normas que venham a substituí-las ou complementá-las.

§3º Para fins do disposto no §2º, constituem requisitos mínimos de acessibilidade no imóvel:

I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;

II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);

III- acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:

a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);

b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);

c) plataforma elevatória;

d) elevador;

e) portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;

IV- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:

a) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e

b) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;

VI- sinalização horizontal e vertical, identificação da agência na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

§4º Na hipótese de haver empregados da FGTAS lotados na Agência por meio desse Termo de Cooperação, o Município deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, observando a necessidade de haver livro ponto e de fornecer, mensalmente, à FGTAS a sua cópia, bem como o termo de efetividade.

§5º Caso a FGTAS disponibilize veículo para a execução das atividades da Agência, o Município será responsável por sua guarda, conservação, manutenção, abastecimento e utilização adequada, respondendo pelos danos decorrentes do mau uso, bem como pelas multas de trânsito imputáveis ao condutor ou responsável designado.

§6º Em caso de descumprimento, pelo Município, das cláusulas e obrigações de sua responsabilidade previstas neste Termo de Cooperação Técnica, a FGTAS notificará o Município para que proceda à regularização da pendência no prazo fixado na notificação, que será de, no mínimo, 15 (quinze) dias e no máximo, 120 (cento e vinte) dias, conforme a natureza e a gravidade do descumprimento. Não sendo regularizada a pendência no prazo estabelecido, a FGTAS poderá suspender o credenciamento da Agência para o encaminhamento do Seguro-Desemprego. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão, a situação será reavaliada pela FGTAS e, havendo a regularização das pendências, o credenciamento poderá ser restabelecido. Persistindo o descumprimento



após a reavaliação, a FGTAS poderá promover o fechamento da Agência, observados os procedimentos e ritos estabelecidos na Portaria MPT nº4.197, de 19 de dezembro de 2022.

§7º O município deverá informar a FGTAS, através do e-mail: drmt@fgtas.rs.gov.br, o nome e o CPF/MF e o comprovante de escolaridade de todos os funcionários que trabalham na agência, atualizando-os quando houver necessidade.

§8º Para todos os efeitos a comunicação oficial entre a FGTAS e a Prefeitura Municipal se dará por meio eletrônico (e-mail), a ser disponibilizado para encaminhamento e recebimento de correspondências.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução deste termo de cooperação técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente termo de cooperação técnica terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura**, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Esta Cooperação poderá ser alterada de comum acordo entre as signatárias, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

8.1 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e pelos órgãos competentes.

§1º Os dados pessoais acessados em razão da execução deste Termo deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das políticas públicas de emprego, trabalho e renda.

§2º É vedada a utilização, divulgação, compartilhamento ou tratamento de dados pessoais para finalidade diversa da prevista neste Termo.

§3º O Município deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§4º Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à FGTAS, com a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1- O Município deverá observar integralmente as políticas de segurança da informação adotadas pela União e pela FGTAS.

Parágrafo único. São obrigações do Município:



- a) impedir o compartilhamento de senhas de acesso aos sistemas;
- b) assegurar que cada servidor utilize exclusivamente seu credenciamento individual;
- c) manter equipamentos protegidos por antivírus e demais mecanismos de segurança;
- d) impedir acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas oficiais;
- e) comunicar imediatamente qualquer suspeita de acesso indevido ou incidente de segurança.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

10.1- As partes deverão preservar o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão da execução deste Termo.

Parágrafo único. O dever de confidencialidade permanece mesmo após o desligamento do servidor ou a extinção deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo de cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, a expensas da FGTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2026.

CARLOS LEONARDO
VARGAS

CARVALHO:01063953006

Carlos Leonardo Vargas Carvalho,
Prefeito Municipal de Glorinha/RS.

Assinado de forma digital por
CARLOS LEONARDO VARGAS
CARVALHO:01063953006

Dados: 2026.08.27 11:23:19 -03'00'

Cristian da Silva Machado,
Diretor-Presidente da FGTAS.

Testemunhas:

1ª

Nome:
CPF/MF nº:
Assinatura:

2ª

Nome:
CPF/MF nº:
Assinatura:

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E Acao SOCIAL
Responsável: CRISTIAN DA SILVA MACHADO

27/08/2026 10:11:04 GMT-03:00 94392164000155
01024997057



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.